



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 065/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017**

Senhor Presidente!

Senhores Vereadores!

Senhora Vereadora!

Ao saudá-los cordialmente, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que autoriza o pagamento de despesas de passagem e hospedagem a convidados oficiais do município de Campo Bom.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o pagamento das despesas de passagens, refeições e alojamento à “hóspedes oficiais do Município de Campo Bom”, que, a seu convite, venham a participar de cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, painéis, festivais ou outros eventos considerados de interesse público para o Município.

O Município já vem realizando o pagamento das despesas de hóspedes oficiais, mas não há, no ordenamento legal municipal, norma que regulamente tal matéria.

Podemos, a título exemplificativo, trazer o Decreto n.º 6.116, de 1º de março de 2016; Decreto Municipal n.º 5.893, de 02 de fevereiro de 2015; Decreto Municipal n.º 5.819, de 09 de outubro de 2014; e Decreto Municipal n.º 5.672, de 19 de fevereiro de 2014, os quais declaram hóspedes oficiais.

Diante do exposto, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 065/2017, de 31 de julho de 2017.**

**“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE PASSAGEM, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO A CONVIDADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar despesas de passagens, refeições e alojamento a *“hóspedes oficiais do Município de Campo Bom”*, que, a seu convite, venham a participar de cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, painéis, festivais ou outros eventos considerados de interesse público para o Município.

**Art. 2º.** A qualidade de *“hóspede oficial do Município de Campo Bom”* será declarada através do Decreto do Executivo.

**Art. 3º.** O pagamento de passagens, refeições e alojamento pelo Município não alcança servidores públicos ou empregados de entidades privadas vinculadas ao Poder Público que já tenham recebido diárias, ajuda-de-custo ou venham a ser ressarcidos dessas despesas posteriormente, bem como quaisquer outros profissionais contratados pelo Executivo que venham prestar serviços diversos no Município.

**Art. 4º.** O ordenador de despesas juntará aos comprovantes de gastos a justificativa correspondente.

**Art. 5º.** A despesa decorrente da aplicação desta Lei será suportada por dotações próprias no orçamento municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 31 de julho de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI  
Prefeito Municipal